



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA PALMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, Nova Palma/RS, CEP 97.250-000, inscrito no CNPJ nº 88.488.358/0001-56, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JUCEMARA ROSSATO, e, de outro lado, a empresa JCC MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.292.142/0001-36, com sede na Rua Manoel Ramires, nº 3885, Sala 01, Bairro Parque Industrial, /RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela, Sr. Carlos Eduardo Colonhesi, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 0565/2025 da Secretaria do Estado da Agricultura e Pecuária de Santa Catarina (SC) e pela Ata de Registro de Preços nº 56517/2025, da qual decorre a presente contratação por adesão, além do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Aquisição de 02 (duas) colhedoras de forragem de área total, novas, denominadas ensiladeiras, destinadas às comunidades para uso compartilhado pelos produtores rurais em suas propriedades, no corte e processamento de forragens para produção de silagem, no Município de Nova Palma/RS, com recursos de Emenda Impositiva de Vereadores e próprio do Município.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito: (i) a Ata de Registro de Preços nº 56517/2025 e seus documentos correlatos; (ii) o Edital do Pregão Eletrônico nº 0565/2025 da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária e seus esclarecimentos/retificações, se houver; (iii) o Termo de Referência elaborado pelo Município; e (iv) a proposta/aceite formal da CONTRATADA para a contratação decorrente, Processo nº 473/2026, Adesão a Ata Registro de Preços nº 03/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

2.1. Para entrega do objeto deverá atender integralmente às especificações mínimas definidas no Termo de Referência, incluindo, no mínimo: COLHEDORA DE FORRAGEM - Tipo: ensiladeira Área Total Corte: 2 a 36mm Quantidade de facas: 12 Largura de trabalho: 90 a 105cm Características adicionais: acoplável a trator agrícola.

2.2. O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento, pela contratada, da autorização de compra/fornecimento expedida pelo Município de Nova Palma/RS, na Prefeitura Municipal, AV. Dom Erico Ferrari, nº 145, Centro, Nova Palma/RS.

2.3. Garantia: A contratada deverá prestar assistência técnica e demais assessoramentos necessários ao recebimento, uso e manutenção do equipamento, devendo assegurar suporte técnico adequado



durante o período de garantia, bem como disponibilidade de peças e componentes conforme condições estabelecidas no processo originário.

2.3.1. Prestar garantia total do equipamento pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar do efetivo recebimento pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E ACEITAÇÃO

3.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, mediante conferência inicial e apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, para posterior verificação da conformidade com as especificações contratadas.

3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo a CONTRATADA proceder à substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, após verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor unitário registrado para o item contratado é de R\$ 46.989,00 (quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais), totalizando o valor de R\$ 93.978,00 (noventa e três mil, novecentos e setenta e oito reais) conforme Ata de Registro de Preços nº 56517/2025. O valor será pago com recursos de Emenda Impositiva de Vereadores e recursos próprios do município.

4.2. Eventual tarifa de adesão/encargo administrativo prevista em resolução do órgão gerenciador, quando aplicável, não integra o preço do fornecimento devido à CONTRATADA, sendo tratada e processada conforme regras próprias do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS

5.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, quando necessário, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.3. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo, do Pregão Eletrônico/ARP de origem e da ordem de fornecimento/empenho, número do Contrato, a fim de viabilizar a conferência e acelerar o trâmite de pagamento.

5.4. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável,



observado o regime tributário da CONTRATADA e a comprovação de eventual enquadramento no Simples Nacional, quando pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Atividade	Fonte	Despesa
1.003	1755	4.4.90.52.40 (1542)
1.003	1500	4.4.90.52.40 (3599)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e documentos integrantes.

8.2. Receber os veículos no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades, para fins de substituição/correção.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.5. Efetuar o pagamento do valor devido, na forma e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir integralmente as especificações, prazos e condições estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e na ARP/Edital de origem.

9.2. Entregar os bens em perfeitas condições de uso, com todos os itens, acessórios, manuais e documentos necessários, quando aplicável.

9.3. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do fornecimento, substituindo/reparando/corrigindo, às suas expensas, no prazo estipulado, os bens rejeitados.

9.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação decorrente.

9.5. Prestar informações sobre o andamento do fornecimento e comunicar imediatamente eventual ocorrência que possa comprometer prazos ou condições.

9.6. Arcar com tributos, encargos, seguros, fretes e demais despesas necessárias à execução do objeto, salvo disposição diversa na ARP/Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, designando posteriormente como gestor e fiscal do contrato, formalmente indicados por ato administrativo, competindo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, solicitar providências e atestar o recebimento/liquidação.

10.2. A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, bem como por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições do Edital/ARP de origem, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

11.2. As sanções e multas eventualmente aplicadas não têm caráter compensatório e não eximem a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive por ato unilateral da Administração, quando cabível, observados o devido processo legal e o princípio da conservação dos negócios jurídicos.

12.2. Reconhecida a nulidade, a decisão que a declarar deverá observar o interesse público e as disposições legais aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades e sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Considerando tratar-se de contratação com ente público, as informações necessárias à transparência e à publicidade dos atos poderão ser divulgadas nos portais oficiais do Município e nos sistemas de controle externo, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Nova Palma/RS, 08 de outubro de 2026.

JUCEMARA
ROSSATO:5
7008078072

Assinado de forma
digital por JUCEMARA
ROSSATO:5700807807
2
Dados: 2026.10.08
14:27:37 -03'00'

JUCEMARA ROSSATO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

JCC MAQUINAS
AGRICOLAS
LTDA:53292142000
136

Assinado de forma digital por
JCC MAQUINAS AGRICOLAS
LTDA:53292142000136
Dados: 2026.10.08 14:35:49
-03'00'

JCC MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Representante Legal
CONTRATADA